



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000008253/2024

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/21, IN58/2022 E IN 05/2017)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de uma apresentação cultural para confraternização dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16), prevista para ocorrer no dia 19 de dezembro de 2024, com duração de 50 minutos, buscando atender à necessidade de ações institucionais que contribuam para o desenvolvimento organizacional por meio de momentos de descontração e interação entre os servidores. A expectativa é que cerca de 300 pessoas, entre magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), estagiários(as) e convidados(as), número compatível com a capacidade do auditório do Tribunal, participem do evento, o que reforça a relevância do mesmo dentro do contexto institucional.

1.2. Em razão da natureza do evento, a execução direta da apresentação cultural, sem a devida contratação de prestadores de serviço especializados, mostra-se inviável, pois a produção de um evento deste porte envolve uma série de requisitos técnicos e logísticos, como a disponibilização de equipe qualificada, equipamentos adequados e a gestão de questões legais relacionadas aos direitos autorais e ao uso de imagem. Tais exigências não são passíveis de atendimento por recursos internos do TRT-16, o que torna imprescindível a contratação para garantir o sucesso da execução.

1.3. A necessidade de contratação está diretamente relacionada ao atendimento de objetivos institucionais, que envolvem a promoção do bem-estar dos servidores e a utilização de recursos externos qualificados para garantir a execução adequada do evento, o que, não só, possibilita a realização de um evento eficiente, como também contribui para a valorização da cultura institucional e o engajamento dos servidores.

1.4. A escolha da solução adequada para atender a essa necessidade será pautada por uma análise criteriosa das alternativas disponíveis no mercado, observando-se a melhor relação custo-benefício, considerando a viabilidade técnica, a adequação à demanda do TRT-16 e o alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência na utilização dos recursos públicos.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/21, IN 58/2022 E IN 05/2017)

2.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRT-16 (Macro desafios nºs. 1 e 10 e Objetivo Estratégico nº 1).

2.2. Quanto ao Plano de Logísticas Sustentável (PLS) do TRT16, a contratação está de

acordo com os princípios da sustentabilidade ambiental, contribuindo diretamente nos Planos de Ação “Qualidade de Vida” e “Sensibilidade em sustentabilidade”, monitorada pelos indicadores PLS 16 - Índice de informação do percentual de participação da força de trabalho do órgão em Ações de Qualidade de Vida, e 17.02 - Índice de otimização de informação do percentual de participação da força de trabalho do órgão em Ações de Sensibilização em Sustentabilidade. Vale ressaltar que o evento será uma oportunidade de sensibilização para questões socioambientais, caso, por exemplo, se adote práticas sustentáveis no Tribunal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/21, IN 58/2022)

3.1. A contratada deverá fornecer o elenco, equipe técnica, materiais de palco e infraestrutura necessária para a execução do espetáculo, a ser realizado no auditório do TRT-16, que já dispõe de infraestrutura adequada para o evento.

3.2. O serviço contratado é pontual, não possuindo natureza continuada, pois trata-se de uma única apresentação, com data e hora definidas.

3.3. A contratada deverá garantir que o evento respeite as normas ambientais, minimizando desperdícios e promovendo a economia de recursos.

3.4. O contrato possuirá duração de 60 dias, com prazo específico para a realização da apresentação, conforme cronograma do evento.

3.5. A mensuração dos padrões mínimos de qualidade e desempenho será baseada nos eventos e performances já realizados pelo prestador de serviços. Serão considerados como parâmetros a experiência acumulada do fornecedor, a aceitação do público e as avaliações de eventos passados, incluindo a análise de críticas e feedbacks obtidos.

3.6. A verificação do cumprimento das especificações contratuais e a observação da qualidade técnica das apresentações realizadas anteriormente também servirão como critérios de referência, garantindo que os padrões exigidos para a contratação atual sejam atendidos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/21, IN 58/2022 E IN 05/2017)

4.1. A estimativa das quantidades está baseada na contratação de uma apresentação teatral com duração de 50 minutos, com custo estimado total para a execução do evento é de R\$ 8.000,00.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/21, IN 58/2022 E IN 05/2017)

5.1. Embora existam outros espetáculos e apresentações culturais no mercado, a escolha pelo espetáculo "Pão com Ovo" se justifica pela sua singularidade e qualidade artística, características que o tornam a opção mais adequada para atender às necessidades específicas do Tribunal, uma vez que se destaca não apenas pelo seu conteúdo, mas também pela sua relevância no contexto cultural local, com um histórico de sucesso e ampla aceitação do público.

5.2. O prestador de serviços responsável por essa apresentação possui notório reconhecimento e experiência, tornando-o o único capaz de fornecer a experiência desejada, com a mesma proposta artística e impacto cultural que se alinha aos objetivos institucionais do TRT-16. Dessa forma, a escolha não é apenas uma questão de disponibilidade de soluções no mercado, mas sim da adequação única do espetáculo "Pão com Ovo" à demanda do Tribunal, o que torna desnecessária a competição e justifica a contratação por inexigibilidade de licitação.

6. ESTIMATIVA DE VALOR OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/21, IN 58/2022 E IN 05/2017)

6.1. O valor estimado para a contratação do espetáculo é de R\$ 8.000,00, conforme proposta comercial apresentada pela empresa. Este valor inclui todos os custos relacionados à apresentação, incluindo materiais, equipe e encargos fiscais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/21, IN 58/2022 E IN 05/2017)

7.1. A solução proposta é a apresentação do espetáculo "Pão com Ovo" no auditório do TRT-16, no dia 19 de dezembro de 2024, com duração de 50 minutos. Considerando que se trata de um espetáculo único, com características exclusivas que atendem às necessidades específicas do Tribunal, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o prestador de serviços é o único capaz de oferecer essa proposta artística de forma adequada e com a qualidade exigida.

7.2. A empresa contratada fornecerá todos os materiais e equipe necessários para a realização do evento, incluindo a cessão dos direitos de imagem para fins institucionais

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/21, IN 58/2022 E IN 05/2017)

8.1. Não há a possibilidade de parcelamento, uma vez que o serviço é único, pontual e indivisível. O parcelamento seria inadequado, pois envolveria a fragmentação de um evento único e comprometido com o cronograma da instituição.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/21 E IN 58/2022)

9.1. A contratação proporciona um ótimo custo-benefício ao oferecer um espetáculo de renome e impacto cultural por R\$ 8.000,00, atendendo à necessidade de entretenimento de qualidade para os servidores do TRT-16, além disso de promove a valorização da cultura local e o fortalecimento da imagem institucional do Tribunal.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO, SE HOVER NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/21 E IN 58/2022)

10.1. Não há necessidade de adequações adicionais, uma vez que o evento será realizado em espaço já adequado para apresentações no auditório do TRT-16.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/21 E IN 58/2022)

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a realização deste evento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/21)

12.1. O evento não gera impactos ambientais significativos, dado o baixo consumo de recursos e a infraestrutura adequada já existente no local do evento.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OBRIGATÓRIO - IN 40/2020 E IN 05/2017)

13.1. O presente estudo está em compatibilidade com os requisitos normativos e administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, sendo os benefícios pretendidos adequados, os custos previstos compatíveis, caracterizada a economicidade, e os riscos envolvidos são administráveis. Por todo o exposto, **ENTENDE-SE SER VIÁVEL A CONTRATAÇÃO.**

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

DANIELLA MIRANDA DE ANDRADE

Divisão de Cerimonial e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA MIRANDA DE ANDRADE**, **Chefe da Divisão de Cerimonial**, em 04/12/2024, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0196456** e o código CRC **241D8D33**.

Referência: Processo nº 000008253/2024

SEI nº 0196456